



LEI Nº 356/2026

MUCAMBO/CE, 23 DE OUTUBRO DE 2026

EMENTA: DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE MUCAMBO, ESTABELECE DIRETRIZES PARA A GARANTIA DA ALFABETIZAÇÃO DAS CRIANÇAS NA IDADE CERTA, INSTITUI MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DA APRENDIZAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MUCAMBO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização da Rede Pública Municipal de Ensino de Mucambo, com a finalidade de assegurar o direito de todas as crianças à alfabetização e ao letramento, até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, conforme previsto na Base Nacional Comum Curricular – BNCC, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº 9.394/1996), no Plano Nacional de Educação, no Plano Municipal de Educação e nas diretrizes do Programa Aprendizagem na Idade Certa – PAIC e do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

Art. 2º - São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

- I – garantia do direito de aprender;
- II – equidade educacional;
- III – valorização dos profissionais da educação;



IV – gestão democrática;

V – monitoramento contínuo da aprendizagem;

VI – formação continuada dos profissionais da educação;

VII – inclusão e respeito às diversidades;

VIII – fortalecimento da parceria entre escola, família e comunidade.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º - Constituem objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I – assegurar que todas as crianças estejam alfabetizadas até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

II – reduzir as desigualdades educacionais;

III – fortalecer o desenvolvimento das competências de leitura, escrita e matemática.;

IV – promover intervenções pedagógicas baseadas em evidências;

V – elevar os indicadores educacionais do Município;

VI – fortalecer a cultura da avaliação e do monitoramento.



CAPÍTULO III

DAS RESPONSABILIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Art. 4º - Compete à Secretaria Municipal da Educação:

- I – coordenar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;
- II – elaborar anualmente o Plano Municipal de Alfabetização;
- III – definir metas de aprendizagem para cada etapa da alfabetização;
- IV – promover formação continuada para professores, coordenadores pedagógicos e gestores;
- V – garantir materiais didáticos, tecnológicos e pedagógicos necessários;
- VI – realizar avaliações diagnósticas, processuais e de resultados;
- VII – monitorar os indicadores de aprendizagem;
- VIII – promover visitas técnicas às unidades escolares;
- IX – instituir reuniões periódicas de acompanhamento dos resultados;
- X – elaborar planos de intervenção pedagógica;
- XI – promover ações de fortalecimento da leitura e da escrita;
- XII – apoiar tecnicamente as escolas na elaboração de seus planos de ação.





CAPÍTULO IV

DAS RESPONSABILIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES

Art. 5º - Compete às escolas:

- I – elaborar seu Plano de Ação para Alfabetização;
- II – acompanhar sistematicamente o desempenho dos estudantes;
- III – garantir ambiente alfabetizador;
- IV – realizar avaliações periódicas;
- V – promover intervenções imediatas para estudantes com dificuldades;
- VI – fortalecer a participação das famílias;
- VII – manter atualizados os registros pedagógicos.

CAPÍTULO V

DOS GESTORES ESCOLARES

Art. 6º - Compete aos gestores escolares:

- I – liderar o processo de implementação da Política Municipal;
- II – acompanhar os indicadores de aprendizagem;
- III – assegurar o cumprimento do calendário escolar;





IV – promover reuniões pedagógicas;

V – acompanhar a execução do plano de ação da escola;

VI – incentivar práticas pedagógicas inovadoras.

CAPÍTULO VI

DOS COORDENADORES PEDAGÓGICOS

Art. 7º - Compete aos Coordenadores Pedagógicos:

I – acompanhar o planejamento dos professores;

II – realizar observações em sala de aula;

III – analisar resultados das avaliações;

IV – organizar momentos de estudo;

V – apoiar o planejamento das intervenções;

VI – acompanhar individualmente os estudantes com maiores dificuldades;

VII – elaborar relatórios de acompanhamento.

CAPÍTULO VII

DOS PROFESSORES ALFABETIZADORES

Art. 8º - Compete aos professores alfabetizadores:



- I – desenvolver práticas pedagógicas alinhadas à BNCC;
- II – utilizar metodologias baseadas em evidências científicas;
- III – realizar avaliação contínua;
- IV – registrar a evolução da aprendizagem;
- V – elaborar estratégias diferenciadas;
- VI – participar das formações promovidas pela Secretaria;
- VII – dialogar permanentemente com as famílias.

CAPÍTULO VIII

DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 9º - A avaliação da aprendizagem deverá:

- I – possuir caráter diagnóstico;
- II – orientar as intervenções pedagógicas;
- III – ocorrer durante todo o ano letivo;
- IV – utilizar instrumentos diversificados;
- V – subsidiar a tomada de decisões da gestão escolar.





CAPÍTULO IX

DO MONITORAMENTO

Art. 10 - A Secretaria Municipal da Educação instituirá sistema permanente de monitoramento dos indicadores de alfabetização considerando:

- I – frequência escolar;
- II – desempenho em leitura;
- III – escrita;
- IV – fluência leitora;
- V – resolução de problemas matemáticos;
- VI – resultados das avaliações internas e externas;
- VII – cumprimento das metas municipais.

CAPÍTULO X

DAS INTERVENÇÕES PEDAGÓGICAS

Art. 11 - As escolas deverão organizar ações de intervenção para estudantes com dificuldades de aprendizagem, incluindo:

- I – atendimento pedagógico complementar;
- II – recomposição das aprendizagens;



III – acompanhamento individualizado;

IV – monitoramento quinzenal dos avanços;

V – envolvimento da família.

CAPÍTULO XI

DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 12 - A Secretaria Municipal da Educação promoverá formação continuada permanente destinada aos professores, coordenadores pedagógicos, gestores escolares e demais profissionais envolvidos no processo de alfabetização.

Parágrafo único - As formações poderão ocorrer presencialmente, de forma híbrida ou virtual e contemplarão estudos, oficinas pedagógicas, observações de práticas, acompanhamento em serviço e socialização de experiências exitosas.

CAPÍTULO XII

DA PARTICIPAÇÃO DA FAMÍLIA

Art. 13 - A família constitui parceira essencial do processo de alfabetização, cabendo à escola promover estratégias permanentes de aproximação, orientação e participação.

CAPÍTULO XIII

DAS METAS MUNICIPAIS

Art. 14 - A Secretaria Municipal da Educação estabelecerá metas anuais de aprendizagem, observando:





- I – os indicadores municipais;
- II – os resultados das avaliações externas;
- III – as metas do Plano Municipal de Educação;
- IV – os programas estaduais e federais de alfabetização.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 - A Secretaria Municipal da Educação expedirá normas complementares para regulamentação desta Lei.

Art. 16 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 17 - Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO – CE, aos 23 (vinte e três) dias do mês de outubro de 2026.

ELENILSON JOSÉ DA CONCEIÇÃO
PREFEITO MUNICIPAL DE MUCAMBO

